

PROJETO DE LEI Nº 120/2014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE GUAPORÉ - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaporé.

§ 1º: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.guapore.rs.gov.br, com link no sitio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço www.camaraguapore.com.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º: O Diário Eletrônico Oficial do Município de Guaporé - DOE, composto de 2 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Guaporé e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3º: O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º: As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º: As publicações a que se refere o “*caput*” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Guaporé – DOE , referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico

Art. 6º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Guaporé - DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “*caput*” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tarcia Masutti

Secretária Municipal da Administração

Publicado no quadro de publicações da prefeitura Municipal de Guaporé no período de

Of.nº 719/2014

Guaporé, 28 de novembro de 2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 120/2014, que INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE GUAPORÉ - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 28 de novembro de 2014.

MENSAGEM Nº 120/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 120/2014

EMENTA: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE GUAPORÉ - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, projeto de lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste Município.

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da Administração Pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência se não falarmos em divulgação de informações por meio da internet, onde o crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o Poder Público Municipal.

Muitos Órgãos Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário já utilizam a internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos.

Nessa esteira pretende-se, com a aprovação desta proposta, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE, que deverá ser disponibilizado em versão eletrônica no endereço www.guaporé.rs.gov.br, com link no site da Câmara de Vereadores, no endereço www.camaraguapore.com.br, como o Órgão Oficial de publicidade do Município de Guaporé.

Com a utilização deste mecanismo de publicidade, o Município reduzirá custos e ampliará a divulgação de seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da internet.

Ainda, a publicação no DOE substituirá as demais publicações impressas para todos os efeitos legais, exceto para aquelas cuja especificidade exija publicação em outros meios, conforme disposto na legislação vigente.

Esclarecemos ainda que no DOE serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam: Leis, Decretos, Editais de Licitação, extratos de Contratos Administrativos, Editais de Concursos, etc. Não será permitida a publicidade institucional do Município.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do projeto ora enviado.